



CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, criado pelo Decreto Estadual nº 54.550 de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 53.037, de 20 de maio de 2016, e com base nos autos do processo administrativo nº 1322-05.67/22.2 concede o presente documento de CADASTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20455 - MUNICIPIO DE SARANDI

CPF / CNPJ / Doc Estr: 97.320.030/0001-17

ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE VARGAS
CENTRO
99560-000 SARANDI - RS

EMPREENDIMENTO: 433246

LOCALIZAÇÃO: PARQUE LOTEAMENTO PARQUE IPIRANGA PARQUE IPIRANGA
SARANDI - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,93765500 Longitude: -52,90714800

A PROMOVER: CADASTRO NO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVACAO

RAMO DE ATIVIDADE: 10.600,10

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- período de validade deste ato administrativo: 25/07/2022 à 25/07/2026;

2. Quanto ao Cadastro de Área Protegida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação:

2.1- este Cadastro de Área Protegida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação refere-se ao registro de uma área de 9,2669 hectares inserida no município de Sarandi, conforme memorial descritivo constante no processo administrativo;

2.2- deverá ser requisitado o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), cujas informações podem ser obtidas em contato direto com a Secretaria de Biodiversidade e Florestas - Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente (MMA);

3. Quanto à dotação de equipamentos e infraestrutura:

3.1- a administração municipal deve realizar a alocação de recursos específicos para a implantação da Unidade de Conservação;

4. Quanto à elaboração e homologação de Plano de Manejo:

4.1- Deverá providenciar a elaboração do Plano de Manejo, que deve seguir os procedimentos definidos e validados pela Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 27 de dezembro de 2017, homologado pela Portaria nº 1163, de 27 de dezembro de 2018;

5. Quanto à atuação do Conselho gestor:

5.1- o Conselho Gestor da Unidade de Conservação deverá ser instaurado seguindo cronograma pré-definido de reuniões ordinárias;

5.2- a critério do Executivo Municipal poderá ser conferida esta atribuição ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA,

desde que se crie uma Câmara Técnica Permanente (CTP) do PNM da Grábia para auxiliar a gestão da UC em sua implantação, cabendo a essa CTP os objetivos de fiscalizar, estudar, subsidiar, propor diretrizes e ferramentas para a efetivação do PNMG.

6. Quanto à implementação do uso público ou privado compatível com a categoria de manejo:

- 6.1- Deverá desenvolver e implantar um programa de fiscalização e controle de uso público, com o objetivo de ordenar a visitação pública e coibir o uso indevido dos espaços naturais;

7. Quanto à manutenção das características ambientais que justificaram a criação e a garantia da integridade do(s) ecossistema(s):

- 7.1- deverá exercer ações de controle e/ou erradicação das espécies exóticas invasoras, reconhecidas na Portaria SEMA nº 79/2013, presentes na Unidade de Conservação e seu entorno;
- 7.2- As ações de controle de espécies exóticas invasoras deve se estender, em especial, aos indivíduos de pinus (Pinus sp.), uva-do-japão (Hovenia dulcis) e ligustro (Ligustrum lucidum), presentes na arborização urbana do Loteamento Parque Ipiranga, a fim de evitar sua disseminação para dentro da UC;

8. Quanto ao exercício de atividades de fiscalização, educação ambiental e de pesquisa científica:

- 8.1- deverá definir rotinas de fiscalização na área da Unidade de Conservação, em vista de inibir ações depredatórias contra o meio ambiente, como a caça e a supressão ilegal de vegetação; além de isolar as trilhas clandestinas até que as medidas de conservação dessa área sejam tratadas e planejadas dentro do Plano de Manejo.
- 8.2- deverá ser providenciada a adequada sinalização com a elaboração e execução de projeto de identidade visual da Unidade de Conservação;
- 8.3- deverá revisar e atualizar os limites do Parque Natural Municipal da Grábia de forma que os vértices e linhas que delimitam a Unidade de Conservação acompanhem as curvas de nível e acidentes geográficos do terreno, evitando o uso de linhas secas.
- 8.4- O órgão gestor da Unidade de Conservação deverá estabelecer atos normativos sobre as competências internas de análise e emissão da Autorização para Licenciamento Ambiental. Assim como, dos procedimentos recursais para o caso de indeferimento da Autorização de Licenciamento Ambiental ou de alguma de suas exigências ou condicionantes de acordo com o estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 319/2016, ou outra que venha a substituí-la. Nos casos de constatação de irregularidade nas atividades em relação Autorização emitida pela gestão da UC devem-se tomar os procedimentos adequados para sanar os danos ambientais, estabelecer as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e providenciar a recuperação das áreas que se encontrem degradadas;
- 8.5- Deve-se promover a conectividade do PNMG com as áreas naturais do entorno, em especial em direção à Reserva Hidroflorestal Municipal Domingos Zancanella e ao Parque Estadual do Papagaio-charão. Para tanto, deve ser observada no licenciamento ambiental municipal a constituição de corredores ecológicos circundantes a Unidade de Conservação, que permitam o trânsito de espécies da fauna e flora nativas entre as áreas verdes (Fig. 3 do Parecer Técnico 02-2022).

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Data de emissão: Porto Alegre, 18 de julho de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 25/07/2022 à 25/07/2026.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Mateus Evangelista Leal

25/07/2022 11:22:02 GMT-03:00

77836545091

Assinatura válida